

LEI Nº2.330, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Autoria: Vereadora Jussara Maria Cunha Dos Santos De Macena

Institui o dia 19 de março como sendo Dia Municipal do Artesão, institui a Semana Municipal do Artesão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de sanção tácita, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 19 de março como sendo o Dia do Artesão passando a constar no calendário de eventos oficiais do município.

Art. 2º. No Dia do Artesão, as entidades públicas e privadas poderão envidar esforços para a realização de feiras, oficinas ou exposições dos produtos desenvolvidos pelos artesãos do Município.

Art. 3º. Fica instituída a Semana Municipal do Artesanato a ser celebrada anualmente no período de 19 de março a 26 de março.

Art. 4º. Na Semana Municipal do Artesanato serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, enquanto manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção e ao comércio do artesanato, bem como à valorização do artesão.

Art. 5º. No Dia e na Semana de que trata esta Lei, as entidades públicas e privadas poderão envidar esforços para a realização de feiras, oficinas ou exposições dos produtos desenvolvidos pelos artesãos do Município.

Art. 6º. A Semana Municipal do Artesanato tem como diretrizes básicas:

I - fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II - debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do setor artesanal de Guarabira;

III - incentivar a prática do artesanato entre as novas gerações;

IV - identificar os fazeres tradicionais que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como suvenires turísticos da cultura guarabirense;

V - estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização e a busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no município;

VI - promover a qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, através de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns;

VII - promover debates entre os artesões, órgãos públicos, entidades de classe, empresas no segmento do turismo, universidades e comunidade sobre questões relacionadas a sustentabilidade, fortalecimento e desenvolvimento econômico do artesanato local;

VIII - conscientizar à comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego e renda e fomento para o turismo e cultura local.

Art. 7º. Sempre que possível a coincidência, deverão celebrar-se convênios e parcerias entre o Poder Público Municipal e as instituições que promovem a divulgação e comercialização da produção dos artesãos.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 04 de setembro de 2025.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE